

ANAS CONVENÇÃO INTERNACIONAL ONLINE EM MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL

Dias 17, 18 e 19 de outubro de 2020



ÍNDICE

ANAIS

Convenção Internacional Online em Medicina Veterinária Legal 2020

03 Apontamentos sobre uma perícia médico-veterinária realizada na região do vale do paraíba-SP 05 Disputa judicial por animal de estimação no Brasil - um estudo de caso 07 Estudo Retrospectivo de Casos de Peritagem na Veterinária Exame médico legal - identificação de lesões em animal da espécie nasua nasua (Linnaeus, 1766) - proveniente de caça Identificação de carcaça proveniente de caça 16 Identificação de lesões em animal proveniente de caça 19 Identificação Caracterização de Espécimes Vítimas Silvestres Lesão cortocontusa em pavilhão auricular de cão detectada por exame de corpo de delito 24 Ocorrências de maus-tratos em canil localizado em Itaitinga-CE Perícia de maus tratos associada ao acúmulo de animais no estado do ceará. Brasil Perícia de maus tratos em vaquejadas - relato de caso 30 Predação de ovinos por cão doméstico em propriedades rural no Rio Grande do Sul Queimadura de Terceiro Grau Induzida por Agente Químico Ressocializaçãoe reintrodução de galos de combate na fazenda laboratório do unifor-MG



Apontamentos Sobre Uma Perícia Médico-Veterinária Realizada Na Região Do Vale Do Paraíba – SP

PERES, B. C. - Faculdade de Ciências da Saúde – Curso de Medicina Veterinária da Universidade do Vale do Paraíba – Univap.

CÓSTA, R. M. - Faculdade de Ciências da Saúde – Curso de Medicina Veterinária da Universidade do Vale do Paraíba – Univap.

GOUVEA, R. G. - Faculdade de Ciências da Saúde – Curso de Medicina Veterinária da Universidade do Vale do Paraíba – Univap.

FREITAS, L. P. R. - Faculdade de Ciências da Saúde – Curso de Medicina Veterinária da Universidade do Vale do Paraíba – Univap.

RIBEIRO, P. G. S. - Faculdade de Ciências da Saúde – Curso de Medicina Veterinária da Universidade do Vale do Paraíba – Univap.

BAYEUX, J. J. M. - Faculdade de Ciências da Saúde – Curso de Medicina Veterinária da Universidade do Vale do Paraíba – Univap.

Autor de correspondência: beatriz.peres2001@outlook.com (12)981876999

RESUMO

O presente trabalho trouxe alguns apontamentos sobre a atuação de um médico veterinário e professor da Universidade do Vale do Paraíba, em São José dos Campos, SP, em uma perícia nessa região. Na oportunidade, foi levantada robusta materialidade acerca dos delitos praticados por tal proprietário, ao arrepio das leis de posturas, sanitária e ambiental. Todo o suporte probatório colhido na oportunidade, em cima da análise dos sensíveis vestígios encontrados no local, já se encontram a disposição da justiça e da administração pública, que, por sua vez, obtiveram êxito ao apreender os animais, interditar a propriedade, multar o proprietário, além de responsabilizá-lo civil e criminalmente.

Palavras-chave: Perito médico-veterinário, suporte probatório, materialidade delituosa.

INTRODUÇÃO

A perícia médico-veterinária se consubstancia na atuação do perito médico veterinário, por força da Lei 5.517/68 (1), com o fito de levantar suporte mínimo probatório, através da análise do sensível conjunto de vestígios deixados no local do delito. Esse conjunto probatório levantado e laudado se transformará na materialidade delitiva, que servirá de alicerce para as ações criminais, cíveis e administrativa cabíveis ao caso.

O objetivo geral é demonstrar que uma perícia de excelência reúne uma robusta materialidade delitiva (conjunto probatório), facilitando a atuação da justiça e da administração pública. O objetivo específico é comprovar os benefícios que uma perícia de excelência traz para a resolução desses problemas.

O material utilizado foi o laudo pericial e o parecer do perito médico veterinário sobre o caso. O método utilizado foi a revisão de literatura feita em cima do conteúdo do laudo, sendo feita em base de dados científicos pátrios (*Google Scholar e Scielo*), e a análise de documentos jurídicos a partir dos descritores, nos idiomas português e inglês, totalizando a busca em 9 publicações.

RELATO DE CASO

O fato se deu no mês de julho de 2020, quando o referido foi convocado para auxiliar a justiça, na condição de perito médico veterinário. Chegando ao local do delito, o médico veterinário se deparou com um vasto e sensível conjunto de vestígios, construindo um suporte probatório, que foi devidamente laudado, transformando-se em inequívoca materialidade delitiva. Todo esse conjunto de provas serviu de base para as devidas ações penal, cível e administrativa, que foram abertas em desfavor do proprietário desses animais.

No local, constatou-se a presença de 76 bovinos, 61 suínos, 7 galinhas e 5 patos. Os animais eram criados em total



dissonância com as legislações de posturas, sanitárias e ambiental. Foi verificado que as aves eram criadas em meio a lama, fezes e urina. Havia também animais doentes convivendo com animais sinantrópicos. Constatou-se que os produtos de origem animal, como o leite, vinham sendo comercializados.

DISCUSSÃO

O dever do perito médico veterinário é apresentar um laudo imparcial e objetivo com o intuito de contribuir com a justiça (2). O local periciado possuía instalações precárias, ausência de controle higiênico-sanitário, contaminação ambiental do solo e do córrego por fezes e urina, além de abuso e maus tratos animais.

Foi diagnosticado um bovino positivo para brucelose e não foi encontrada materialidade para comprovar a vacinação contra febre aftosa ou teste de tuberculina, ferindo a Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017 (3) e o Programa Estadual de Erradicação da Febre Aftosa (PEEFA) (4). Sabe- se que as aves necessitam de acesso a ninhos para postura dos ovos, para reduzir contaminação (5), o que também não foi observado. Os produtos de origem animal não atendiam as mínimas condições higiênicosanitárias impostas por lei para a sua comercialização.

Ainda foi constatado que o proprietário deixava o seu funcionário trabalhar em tal ambiente totalmente insalubre, ao arrepio da Lei nº 2.848/40 (6).

Com relação aos crimes ambientais, o perito verificou a contaminação do solo e do córrego de uma Área de Proteção Permanente por toda a sorte de sujidades, principalmente pelas fezes e urina dos animais.

Na medida em que o termo "bem estar" está relacionado ao estado em que o indivíduo se encontra perante um ambiente (7), foi constatado crime de maus tratos animais ao arrepio das cinco liberdades de bem-estar animal, da Instrução Normativa MAPA 56/08 (8) e da Lei 9.605/98 (9).

CONCLUSÃO

O presente trabalho pode então sugerir que, se uma perícia médico-veterinária for feita com excelência, construindo uma sólida materialidade delitiva (suporte probatório), que tenha o condão de amparar as ações judiciais e administrativas, como foi feito no caso em concreto, a justiça e a administração pública ganha força para tomar as atitudes legais cabíveis ao caso. Dessa forma, constatou-se o sucesso da perícia, que, ao construir uma sólida materialidade delitiva, pôde auxiliar a justiça e a administração pública do Vale do Paraíba – SP, a promover a apreensão dos animais, a interdição da propriedade, a aplicação de multa e a responsabilização civil e criminal do infrator da lei.

- 1) Brasil. Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício do médicoveterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Presidência da República. 23 out 1968;
- 2) Garcia RC, Gonçalves YS, Rossa KA, Wolf LR. Tópicos em medicina veterinária legal. Curitiba: UFPR; 2018;
- 3) Brasil. Instrução Normativa n.10, de 3 de março de 2017. Diário Oficial da União. 20 jun 2017;
- 4) São Paulo. Lei n. 9.528, 24 abril 1997. Dispõe sobre a instituição da Campanha de Erradicação da Febre Aftosa. Diário Oficial do Estado de São Paulo. 24 abr 1997;
- 5) Rocha JS, Lara LJ, Baião NC. Produção e bem-estar animal aspectos éticos e técnicos da produção intensiva de aves. Ciência veterinária nos trópicos, Recife-PE. 2008; 11 (1): 49-55;
- 6) Brasil. Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Da aplicação da lei penal. Diário Oficial da União. 07 dez 1940;
- 7) Broom DM. Bem-estar animal: conceitos e medidas. Journal of Animal Science. 1991; 69 (10): 4167-4175;
- 8) Brasil. Instrução Normativa n. 56, de 6 de novembro de 2008. Diário Oficial da União. 7 nov 2008;
- 9) Brasil. Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Presidência da República. 12 fev 1998.



Disputa Judicial Por Animal De Estimação No Brasil: Um Estudo De Caso

MARQUES, S.M.T. - Faculdade de Veterinária, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; b. Bacharel em Ciências Jurícas, Soldado - Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul STACHACK, R.b - Faculdade de Veterinária, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; b. Bacharel em Ciências Jurícas, Soldado - Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul santietz@gmail.com. (51) 99948.2070

RESUMO

Este trabalho relatou casos de disputa judicial por cães durante o litígio e dissolução da união de casais. A metodologia adotada foi documental e bibliográfica em 13 casos julgados nos tribunais brasileiros até o ano de 2019. O afeto que as pessoas tem pelos seus pets fez com que o olhar da Justiça passasse a considerar esses relacionamentos com a importância que têm para os envolvidos, detalhando regras para convivência e sustento, semelhantes aos incidentes nas questões da filiação. As conclusões revelam que o judiciário brasileiro tendeu a se manifestar em defesa do animal, tratando-o comouma pessoa da família.

Palavras-chave: justiça da família, cão, dissolução de união de casal

INTRODUÇÃO

Dentro da esfera familiar o poder judiciário é cada vez mais procurado para resolver conflitos envolvendo animais de estimação quando ocorre a dissolução da união do casal. A doutrina legal tradicional inviabiliza a titularização de direitos aos animais, invocando que não seriam sujeitos éticos, bem como que estariam impossibilitados de ir a juízo em defesa dos seus direitos, pois são titulados como coisas e a doutrina encontra-se ultrapassada, pois não se enquadra mais nos objetivos ambientais e sociais da atualidade. Mesmo não havendo previsão em lei sobre como deve ser resolvido esse tipo de litígio, nossos tribunais estão deixando de lado o pensamento que os animais devem ser tratados como objetos ou coisas, mas componentes da família, sendo sujeitos de direitos que podem ser pleiteados por representantes, para dar voz as suas demandas, no direito da família ou direito civil. Com base em pesquisa documental e bibliográfica, este trabalho relata 13 casos pela disputa de um animal de estimação, por motivos sentimental ou financeiro.

RELATO DE CASO

As disputas judiciais de 2010 a 2019 foram 13, todas relacionadas à espécie canina. Os tribunais de justiça que receberam os casos foram: um do Rio Grande do Sul, um de Santa Catarina, um do Rio de Janeiro e dez de São Paulo (2,3,4). As decisões judiciais que favoreceram um dos cônjuges a tutelar o cão foram quatro; decisão por guarda compartilhada e regulamentação de visita foram seis; guarda alternada para os ex-cônjuges foi uma (alternada por duas semanas para cada tutor) e decisão por pagamento compartilhado de despesas foram duas, beneficiando o tutor que venceu a causa. As despesas determinadas pelo juiz foram: alimentação, atendimento veterinário, medicamentos e vacinas.

DISCUSSÃO

A primeira lei brasileira reconhecida de proteção aos animais foi o Decreto 16.590 de 1924, que hoje é reconhecida como a primeira norma de âmbito federal a proibir a crueldade contra os animais. Em 2008, com a Lei nº11.794 (Lei Arouca), veio a nova regulamentação do uso de animais não-humanos em pesquisas e ensinos (1). Há o projeto de lei (PLC 27/2018) para a natureza jurídica dos animais, com aprovação pelo Senado, criando o regime jurídico especial com reconhecimento como seres sencientes, dotados de natureza biológica e emocional, não poderão mais ser considerados objetos, e estabelece que os animais tenham natureza jurídica *sui generis* como sujeitos de direitos despersonificados. Também acrescenta dispositivo à Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 1998) para determinar



que, para fins do Código Civil (Lei 10.402, de 2002), os animais não sejam mais considerados bens móveis (2). Tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o projeto de Lei do Senado (PLS 542/2018), que regula a guarda compartilhada de pets nos casos de dissolução da união estável ou fim do casamento. A proposta que se baseia em resolução do Instituto Brasileiro de Direito da Família, defendendo que na ação destinada a dissolver o casamento, o juiz pode disciplinar a custódia compartilhada do pet do casal (3).

A família se forma e agrega filhos e até animais de estimação. Infelizmente, muitos casamentos chegam ao fim e para alguns é a hora da divisão dos bens, da guarda dos filhos e da guarda do animal de estimação. No Brasil, lamentavelmente, não há uma legislação específica que trate acerca da regulamentação da guarda de animais, temos apenas projetos de lei. Se olharmos sob a ótica do Código Civil (CC) os animais entrariam na divisão de bens materiais, uma vez que se entende que família é formada por seres humanos. O art. 82 do CC diz que os animais de estimação são bens semoventes e parte do patrimônio de alguém, no entanto, há de se convir que os referidos animais não são meros objetos, existe um vínculo afetivo entre o ser humano e o seu animal de estimação. A ideia de "coisa" como algo de total submissão à vontade humana deve ser abandonada (4). O lugar dos animais como membro das entidades familiares vem crescendo, pois há casais que optam por não terem filhos e preferem adotar cães, gatos entre outros animais, se apegam de uma maneira afetiva e acabam tendo por eles um sentimento de pai para filho. A aplicação do critério do melhor interesse do animal tem se mostrado factível, como se indica na doutrina norte-americana. Analogamente ao melhor interesse da criança, o melhor interesse do pet é um conceito jurídico indeterminado, que deverá ser materializado pelo juiz na análise dos elementos do caso concreto, sempre em busca do bem-estar do animal. Nos recentes e amplamente noticiados casos disputas judiciais relativas à posse de animais de companhia no Brasil, restou claro o significativo vínculo existente entre os animais e os litigantes, evidenciando a importância social dos pets no país (5).

CONCLUSÃO

Os animais de estimação não deixarão de ser dependentes de seus tutores/ responsáveis e esta relação de dependência é importante para o entendimento deste estudo, de que podemos utilizar o Código Civil não para tratarmos os animais como coisa, mas como sujeitos de direito e nortear as decisões envolvendo litigio dos ex-casais se utilizando do direito da família para decisões sobre o futuro do animal. Na dúvida sobre o tipo de guarda, o magistrado sempre poderá solicitar laudos de médicos veterinários.

- 1) Medeiros, F. L. F.; Weingartner Neto, J.; Petterle, S. R. Animais não-humanos e a vedação da crueldade: o STF no rumo de uma jurisprudência intercultural. Ed. Unilasalle, 2016. 128p. Disponível em: http://goo.gl/tOLKHD
- 2) Agência do Senado. 2019a. Senado aprova projeto que cria natureza jurídica para os animais. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/07/senado-aprova-projeto-queinclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional/#conteudoPrincipal.
- 3) Agência do Senado. 2019b. Guarda compartilhada de animais após separação será analisada na CCJ. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/08/guarda-compartilhada-deanimais-apos-separacao-sera-analisada-na-ccj.
- 4) Goes, C. 2017. A quem cabe a guarda do animal de estimação após a separação? Disponível em:https://custodiogoes.jusbrasil.com.br/artigos/553673900/a-quem-cabe-aguarda-do-animal-de-estimacao-apos-a-separacao.
- 5) Chaves, M. 2015. Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie? Disponível em: http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/4066/2788>.



Estudo Retrospectivo de Casos de Peritagem na Veterinária e Maus tratos a Animais Domésticos no Município de Boa Vista/RR

ALENCAR, A. L. F. - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Roraima. **SANTOS, J. C. A.** - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Roraima. **DE MATOS, A. N.** - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Roraima. **LIMA, E. F.** - Docente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Roraima. Email: alfa_rr@hotmail.com; Telefone: (95)98103-0506

RESUMO

Uma das áreas que gera bastante interesse na Medicina Veterinária é a Medicina Veterinária Legal, a qual aborda a investigação criminalística de maus tratos aos animais como uma de suas tarefas. Com isso, objetivou-se no trabalho a averiguação do conhecimento da população acerca da lei contra os maus-tratos e a importância do médico veterinário neste assunto. Por isso, o trabalho consistiu na realização de dois questionários cada um composto por 10 perguntas, sendo um aplicado a população geral e o outro à médicos veterinários atuantes. Além disso, dados do laboratório de Patologia da Universidade Federal de Roraima também foram levantados para verificar a casuística de maustratos e envenenamentos nos animais. O resultado da pesquisa revelou que a maior parte das pessoas envolvidas já presenciaram casos de maus tratos e que optaram por não realizar denúncias, assim como os médicos veterinários pesquisados. Nesta pesquisa, os principais danos foram as agressões físicas, discordando de outros trabalhos em que o envenenamento e o abandono eram as principais causas. Assim, foi possível perceber a importância dos meios de comunicação e criação de políticas públicas adequadas voltadas ao combate dos maus-tratos em animais, fato que, atualmente, é considerado um problema de interesse público e social.

Palavras chave: Crueldade; Legislação; Perícia.

INTRODUÇÃO

A Medicina Veterinária abrange diversas áreas, sendo uma delas a investigação. Devido ao aumento do acesso à informação e à tutela jurídica, a demanda pela perícia veterinária tem aumentado, pois maiores processos penais envolvendo animais e produtos de origem animal foram surgindo (1).

O artigo 32 (nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) da lei de crimes ambientais, determina crime qualquer tipo de abuso, maus-tratos, mutilação de qualquer animal silvestre, doméstico, domesticado, nativos ou exóticos (2). Com isso, a população possui um papel importante na denúncia destas atividades, cabendo ao médico veterinário executar a investigação destas ocorrências (3). O presente trabalho objetivou realizar um estudo retrospectivo, analisando dados epidemiológicos coletados por meio de questionários, buscando conscientizar a comunidade geral sobre os maus tratos a animais.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho foi realizado com base em pesquisas por meio de questionários com profissionais médicos veterinários e pessoas da comunidade de Boa Vista/RR. Para a obtenção das informações, realizou-se a aplicação de questionários através da plataforma digital Google Forms sendo 10 perguntas acerca do conhecimento sobre a lei 9.605/98 de maustratos, se foi testemunha de algum ato, realização de denúncia, órgão informado em casos de denúncias, espécies envolvidas, idade dos animais, conhecimento das penalidades e conhecimento do papel do médico veterinário na atuação dessa prática. Outro questionário foi aplicado a médicos veterinários atuantes na clínica médica de pequenos animais no município de Boa Vista/RR. Dentre os questionamentos, estavam médias de atendimentos realizados, casuística de envenenamentos, espécies envolvidas, idade do animal, agressão encontrada, agentes tóxicos, realização de denúncia, dificuldades na identificação do agente tóxico e as taxas de óbitos ocorrentes. Ambos questionários foram realizados de maneira voluntária e anônima. Além disso, foram verificados os registros de necropsia de



cães e gatos para identificar a ocorrência de mortes por suspeitas de envenenamentos, maus tratos e criminosos do Laboratório de Patologia Veterinária da Universidade Federal de Roraima, sendo avaliados laudos do período de agosto de 2014 a dezembro de 2019.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo da pesquisa, 117 pessoas responderam aos questionários. Desse número, 107 não pertencem a área da medicina veterinária e 10 são médicos veterinários atuantes na clínica veterinária de pequenos animais em Boa Vista/RR.

Uma das questões presentes era referente as práticas abusivas aos animais. A maior parte respondeu que já presenciou atos, enquanto que minorias relataram que não presenciaram nenhum tipo de agressão. Concomitantemente a isso, notou-se dúvida dos entrevistados acerca do que era o maus-tratos, sendo a opinião da maioria atos de força física, explicando a marcação na resposta "não ter ocorrido". A educação está intimamente interligada ao conhecimento das pessoas do que seriam tais atos e de que por isso atitudes de crueldade são praticadas sem saber que pode ser crime (4). Os médicos veterinários quando questionados pela mesma pergunta, responderam de maneira semelhante a população geral sendo que, de acordo com a resolução nº 1.236 de 26 de outubro de 2018, é dever do médico veterinário relatar e registrar atos de maus-tratos afim de se eximir da omissão do caso e encaminhá-lo ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, sendo ato contrário caracterizado como infração ética (2).

Sobre o local de denúncia, a população geral respondeu que se realiza na Polícia Militar e Companhia de Policiamento Ambiental (CIPA) o que, segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária, poderia ser considerada uma resposta incompleta, visto que as denúncias devem ser realizadas na Delegacia de Polícia, diretamente no Ministério público, IBAMA ou se o município/estado oferecer delegacias especializadas na defesa animal (2).

Quanto ao tipo de maus-tratos presenciados, pela percepção da população geral, a agressão física foi a mais vista, seguida por outros danos como: abandono, privação de alimento e água, e por fim, o envenenamento, como minoria. Em um estudo elaborado por Hammerschmidt e Molento, a maior casuística de maus-tratos foram as opções que incluíam abandono (5). Contraditoriamente, Marlet e Maiorka mostraram que é comum casos de envenenamento (6). Ambos os trabalhos discordam com o que foi encontrado durante esta pesquisa, visto que agressão física foi a mais relatada. Além disso, associando respostas de médicos veterinários, a maioria aponta a agressão física de maior casuística na rotina clínica e o envenenamento, o que vai de acordo com o visto entre a população geral.

Quanto as espécies mais acometidas, a maioria das respostas apontaram para a elevada incidência em cães. De acordo com pesquisadores, os gatos possuem essa certa suscetibilidade devido ao seu livre acesso as ruas e casas vizinhas, tornando-os mais susceptíveis a atos cruéis. Já a relação da casuística em cães pode estar associada pela maior proximidade com os humanos como animais de companhia e visivelmente a maior parte de animais errantes (5). Em relação a idade, animais adultos foram os mais acometidos de acordo com a pesquisa. Tais resultados são concordantes com o que foi encontrado por Merlet e Maiorka de que cães adultos são os mais acometidos (6). Para aprofundar ainda mais o conhecimento geral sobre as maus-tratos, as pessoas foram questionadas sobre seu nível de conhecimento em relação a lei 9.605/98 que trata de tais atos, tendo os entrevistados demonstrado pouco saberem a respeito.

Durante o estudo, também foi realizada uma pesquisa dos registros de necropsia do Laboratório de Patologia da Universidade Federal de Roraima, durante o período de agosto de 2014 a dezembro de 2019, totalizando 77 caninos e 22 felinos necropsiados. Desse número, 30 cães e 11 gatos, foram encaminhados para a necropsia com suspeita de morte por envenenamento, maus tratos, morte súbita, por ter sido encontrado morto ou ainda por divergências entre tutores, razões também mencionadas por Marlet e Maiorka (6), profissionais médicos veterinários e pessoas que trabalham com animais.

CONCLUSÃO

Com esta pesquisa, foi possível frisar a importância da disseminação de informações através de telejornais, rádio e internet sobre o que retrata a lei 9.605/98 e, além disso, trazer à tona a necessidade de uma reforma na legislação, para que indivíduos que cometam crimes de maustratos sejam enquadrados.

Ainda foi possível concluir que há uma maior necessidade de programas de conscientização sobre o que realmente se caracterizam os maus-tratos. O indivíduo reconhecer que rotineiramente a violência vai além da agressão física, irá diminuir o número de casos subnotificados, quebrando aos poucos o triste ciclo dos maus-tratos em nossa sociedade.



- 1) Reis ST. Perícia de maus-tratos a aves silvestres. 2018. 103p. Tese (Doutorado em Medicina Veterinária) Faculdade de medicina veterinária e zootecnia, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Botucatu, 2018.
- 2) Conselho Federal de Medicina Veterinária. Entidade de fiscalização do Exercício das Profissões Liberais Definição e caracterização de crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados e suas condutas. Resolução nº 1.236/2018, CFMV. Brasília, 29 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de26-de-outubro-de-2018-47542637 Acesso em: 05 set 2020. (2)
- 3) Mcewen BJ. Trends in Domestic Animal Medico-Legal Pathology Cases Submitted to a Veterinary Diagnostic Laboratory 1998–2010. J. Forensic Sci 2012 Mar; 57(5): 1231 1233.
- 4) Delabary BF. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. Revist. Eletrô. Gest. Educ. e Tecnol. Amb. 2012; 5(5): 835-840.
- 5) Hammerschmidt J.; Molento C. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. Braz. J. Vet. Res. Anim. Sci. 2012; 49(6): 431-441.
- 6) Marlet, EF; Maiorka, PC. Análise retrospectiva de casos de maus tratos contra cães e gatos na cidade de São Paulo. Braz. J. Vet. Res. Anim. Sci. 2010; 47(5): 385-394.



Exame Médico Legal: Identificação de Lesões em Animal da Espécie *Nasua nasua* (Linnaeus, 1766) - Proveniente de Caça.

KOSLINSKI, A. - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO - Guarapuava - PR - Programa de Iniciação científica aprovado no EDITAL Nº 002/2020 - DIRPES - PROIC 2020 - 2021. **PASQUAL, V. M. A** - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO - Guarapuava - PR.

CALIXTO, S. R. - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO - Guarapuava - PR.

SOLAK, T.F.C. - Médico Veterinário aprimorando do Serviço de Atendimento a Animais Silvestres do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO – Guarapuava – Pr.

SOUZA, R. A. M. - Docente da Universidade Estadual do Centro Oeste, Departamento de Medicina Veterinária. Guarapuava - PR.

PERES, J.A. - Docente da Universidade Estadual do Centro Oeste, Departamento de Medicina Veterinária. Guarapuava - PR.

aline.koslinski@hotmail.com (46) 999418993

RESUMO

Um quati, identificado como pertencente à espécie *Nasua nasua*, foi entregue para o Serviço de Atendimento de Animais Selvagens (SAAS) da UNICENTRO e posteriormente, encaminhado para o Laboratório de Anatomia Patológica para a realização da necropsia com o objetivo de definir espécie e causa mortis. O animal possuía um ferimento na face, com características de trauma balístico, que foi confirmado pelos exames radiográfico e necroscópico. O exame médico legal tem por finalidade auxiliar a justiça na aplicação de leis pertinente a animais protegidos e o uso do exame radiográfico permitiu identificar sexo, idade média e a confirmação de lesões e assim estabelecimento da causa mortis.

Palavras-chave: Exame médico legal, Nasua nasua, Quati.

INTRODUÇÃO

Os indivíduos da espécie *Nasua nasua*, conhecidos popularmente como quatis-decauda-anelada, estão presentes em todos os biomas brasileiros (1). De acordo com Braddy (2), os machos são normalmente filopátricos, enquanto que as fêmeas se dispersam. Embora sejam principalmente terrestres, os quatis apresentam alguns hábitos arborícolas, como o acasalamento e o parto (2). Suas populações são abundantes na maior parte dos locais onde ocorre (3). Apesar de não fazer parte da lista de animais em extinção, o quati está enquadrado na lista de animais protegidos, pelos apêndices I, II e III da CITES (4). A caça no Brasil é ilegal, conforme dispõe o artigo 29 da Lei Federal n. 9605/1998, e resulta em pena que varia de seis meses a um ano, com multa (5). Em casos de crimes contra animais, a necropsia forense é crucial como elemento da investigação policial (6).

Este relato de caso tem como objetivo principal a identificação da espécie e estabelecimento da causa mortis, com finalidade de auxiliar na investigação.

RELATO DE CASO

O Serviço de Atendimento a Animais Selvagens (SAAS) da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO recebeu um quati macho jovem, encaminhado pela 14 Subdivisão Policial de Guarapuava do Estado do Paraná, sendo esse examinado no Laboratório de Anatomia Patológica Veterinária com o intuito de identificar suas lesões.

O animal apresentava ferimento de formato arredondado na região do osso maxilar esquerdo, condizente com trauma balístico. Por não ser possível observar ferimento que indicasse a saída do objeto, o cadáver foi encaminhado para radiografia antes da realização do procedimento necroscópico.



DISCUSSÃO

A identificação da espécie foi realizada observando-se as características anatômicas do animal. O quati-de-cauda-anelada possui o rostro alongado, terminando em um rinário flexível que se projeta além da extremidade da mandíbula inferior (7). Sua pelagem é espessa de coloração marrom ou cinza escura na região dorsal, apresentando tons mais claros na região ventral. Esta espécie exibe uma cauda longa que possui em média de seis a sete anéis amarelos (Figura 01).

A radiografia constatou a presença de um projétil alojado na região parietal direita e estilhaços que comprometeram as estruturas encefálicas, confirmando-se assim a suspeita de trauma balístico (Figura 02). Também pôde-se constatar que se tratava de um indivíduo jovem, uma vez que o mesmo apresentava discos de crescimento ainda em desenvolvimento na epífise óssea do fêmur. Discos estes que ficam imperceptíveis aproximadamente aos 9 meses de idade (8).



Figura 01 - Características morfológicas associadas a coloração, formato de cabeça e anexos, patas e cauda.



Figura 02 - Osso peniano em formação (A), disco de crescimento na epífise distal do fêmur (B) Identificação de projétil em crista occipital (C) em vermelho é possível identificar a trajetória do projétil.

CONCLUSÃO

Com a finalidade de responder os quesitos quanto a espécie animal, bem como a causa mortis e a forma com que esta ocorreu, o exame necroscópico descartou qualquer outra possibilidade que levasse o animal ao óbito, concluindo que, de acordo com as características anatômicas trata-se de um animal da espécie *Nasua nasua*, tendo como causa mortis trauma crânio encefálico, por projétil.

- 1) Soares CP, *et al.* Atendimento ambulatorial de quati-de-cauda-anelada (Nasua nasua), relato de caso. PUBVET: Publicações em Medicina Veterinária e Zootecnia. 04 de junho de 2012. V. 6: pg 1399-1404.
- 2) Braddy S. ADW: "Nasua nasua". [Publicação na web]; 2003 acesso em 06 de setembro de 2020. Disponível em https://animaldiversity.org/accounts/Nasua_nasua/
- 3) Beisiegell BM, Campos CB. Avaliação do risco de extinção do Quati *Nasua nasua* (Linnaeus, 1766) no Brasil. Bio. Bras. Junho de 2013. vol. 3: pg. 269-276.
- 4) Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora Appendices I, II and III. [Publicação na web] 28 de agosto de 2020. Acesso em 09 de setembro de 2020. Disponível em https://www.cites.org/eng/app/appendices.php
- 5) Brasil, Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, capítulo V, dos crimes contra o meio ambiente, câmara dos



deputados.

- 6) Siqueira A, Salvagni FA, Ampuero F, Mesquita RG, Maiorka PC. Caça ilegal de quatis (*Nasua nasua*, LINEU, 1766) a contribuição da patologia veterinária forense no estudo de dois casos do serviço de patologia animal da FMVZ-USP. Rev. Educ. Cont. Med. Vet. Zootec. [Publicação online]. 28 de abril de 2015. Acesso em 8 de setembro de 2020. V.13(1):70-Disponível em: https://www.revistamvezcrmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/25718
- 7) Gompper ME, Decker DM. Nasua nasua. Mammalian Species. 1 de junho de 1998. V. 580: pg 1–9.
- 8) Robson G, Balieiro J, Sterman F, Pinto A, Miglino M, Zatz M, Auada C. Estudo longitudinal da densitometria mineral óssea em cães jovens Golden Retriever: Correlações com idade e peso corporal. Braz. J. Vet. Res. Anim. Sci. [Publicação na web]. 1 de outubro de 2006. Acesso em 10 setembro de 2020. V. 43 (5): 681-7. Disponível em: http://www.periodicos.usp.br/bjvras/article/view/26578



Identificação de carcaça proveniente de caça

PASQUAL, V. M. A. - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - PR. KOSLINSKI, A. - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO - Guarapuava - PR - Programa de Iniciação científica aprovado no EDITAL Nº 002/2020 - DIRPES - PROIC 2020 - 2021. SIQUEIRA, A. K. - Docente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO - PR. CALIXTO, S. R. - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - PR. SOLAK, T. F. C. - Médico Veterinário aprimorando do Serviço de Atendimento a Animais Silvestres do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO - Guarapuava - Pr

PERES, J. A. - Docente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO - PR. vitoriaalbanop@gmail.com, (41) 98780-4804

RESUMO

O Laboratório de Anatomia Patológica Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO recebeu material proveniente de apreensão para identificação de espécie e determinação da causa mortis. Observouse a ausência de cabeça, pele, cauda e membros anteriores e posteriores, além da presença de fratura completa, ruptura medular e projétil de arma de fogo na região das últimas vértebras torácicas, constatados na radiografia. As lesões foram caracterizadas como ferimento e maus tratos contra a fauna silvestre, crimes passíveis de punição e previstos em lei pela Constituição Federal.

Palavras-chaves: Caça ilegal; Necropsia forense; Traumatologia.

INTRODUÇÃO

A Medicina Veterinária Legal tem por objetivo aplicar e ligar os conhecimentos técnicos do profissional Médico Veterinário às questões judiciais e aspectos legais do exercício da profissão. (1) A Traumatologia é utilizada na solução de casos de maus-tratos e/ou violência contra a fauna, buscando indícios que esclareçam a causa da morte e momento da morte, identificando as lesões e suas causas. (2)

O presente relato descreve o exame realizado em material proveniente de apreensão com a finalidade de responder aos quesitos quanto à determinação da espécie e causa mortis.

MATERIAL E MÉTODOS

O material de apreensão, proveniente da Secretaria de Estado da Segurança Pública, foi enviado ao Laboratório de Anatomia Patológica Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com o propósito de identificação da espécie e determinação da causa mortis.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A amostra recebida foi descrita como peça anatômica contendo musculatura, estruturas ósseas, articulares e aponeuroses. (Figura 01 e 02) A amostra pesou o total de 5.685 gramas (cinco quilos e seiscentos e oitenta e cinco gramas).





Figura 01 - Lesão traumática localizada entre a 17ª e a 18ª vértebra torácica (↑); Ausência de cabeça, pele, cauda e membros anteriores e posteriores.



Figura 02 - Lesão traumática entre T17 e T18 (\downarrow); Presença de grão de chumbo em T19 (\uparrow).

No exame radiográfico observou-se lesão traumática entre a 17ª e a 18ª vértebras torácicas descrita por fratura completa e ruptura medular, caracterizando agressividade na captura do animal, crime passível de punição com reclusão de um a três anos e multa, como previsto na Lei de Proteção à Fauna - Arts. 1º e 27º da Lei n. 5.197, de 3 de janeiro de 1967 que proíbe utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de quaisquer espécies da fauna silvestre. (3)

Foi observado também a presença de projétil de arma de fogo ou grão de chumbo, conhecido popularmente como chumbinho, na região da 19ª vértebra torácica. (Figura 02). As lesões caracterizaram ferimentos e maus tratos a animal silvestre, crime previsto nos Artigos 29 e 32 da Lei N 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. (4)

Não foi possível a identificação da espécie pela a ausência de cabeça, pele, cauda e membros anteriores e posteriores, prática comum entre os caçadores ilegais. Esta situação é prevista em lei pelo parágrafo 2 do artigo 24° do DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, estando o infrator sujeito à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração apreendida. (5)

CONCLUSÃO

As lesões e a presença do projétil permitem a caracterização do material enviado ao Laboratório como caça ilegal, além de maus tratos contra espécime pertencente à fauna silvestre. Indubitavelmente a retirada de espécimes da natureza, de maneira ilegal e sem respaldo cultural e de subsistência, é impactante e insustentável devendo ser estudada, compreendida e punida.

- 1) Garcia, R. C. M, Gonçalves, Y. S., Rossa, K. A., Wolf, L. R. Tópicos em Medicina Veterinária Legal. Curitiba: UFPR; 2018. p. 5. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/59083/Livro%20MVL.pdf?sequence=1&i sAllowed=y Acesso em 22 de setembro de 2020.
- 2) Figueira, G. E. & Ferreira, J. B. Tanatologia e Necropsia forense. In: Tópicos em Medicina Veterinária Legal. Curitiba: UFPR; 2018. p. 76. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/59083/Livro%20MVL. pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em 22 de setembro de 2020.
- 3) LEI N° 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l5197.htm#:~:text=Art.,%2C%20destruição%2C%20caça%20ou%20apanha. Acesso em 28/09/2020.
- 4) BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm Acesso em: 23 de setembro de 2020.



5) BRASIL. DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em 28/09/2020.



Identificação de Lesões em Animal Proveniente de Caça

PASQUAL, V. M. A. - Discentes do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO - Guarapuava - PR - Programa de Iniciação científica aprovados no EDITAL Nº 002/2020 - DIRPES - PROIC 2020 - 2021.

KOLINSKI, A. - Discentes do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO -

Guarapuava - PR - Programa de Iniciação científica aprovados no EDITAL Nº 002/2020 - DIRPES - PROIC 2020 - 2021.

CALIXTO, S. R. - Discente do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO

SOLAK, T. F. C. - Médico Veterinário aprimorando do Serviço de Atendimento a Animais Silvestres do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO – Guarapuava – Pr

SOUZA, R. A. M. - Docente da Universidade Estadual do Centro Oeste, Departamento de Medicina Veterinária. Guarapuava - PR

PERES, J. A. - Docente da Universidade Estadual do Centro Oeste, Departamento de Medicina Veterinária. Guarapuava - PR

Vitoriaalbanop@gmail.com - (41) 98780-4804

RESUMO

Um cervídeo identificado como pertencente à espécie *Mazama americana* foi encaminhado para o Serviço de Atendimento a Animais Silvestres da UNICENTRO com trauma balístico e ferimentos correspondes à ataque de cão, vindo a óbito algumas horas depois do recebimento.

INTRODUÇÃO

O veado mateiro (*Mazama americana* - Erxleben 1777) é uma das maiores espécies do gênero *Mazama* e se distribui amplamente pela América do Sul, sendo encontrado em toda a região neotropical. No Brasil a espécie é encontrada na região Sul e no estado de São Paulo. (1-5) A espécie é avaliada pela IUCN (União Internacional para Conservação da Natureza) como DD (*Data Deficient*) tanto numa perspectiva global, quando no estado do Paraná. (6) Além da crescente perda e fragmentação do seu habitat, o veado-mateiro é alvo constante de caça comercial, de subsistência e ilegal. (7)

A traumatologia forense identifica lesões que enquadram os animais em maus tratos e/ou se estes são provenientes de caça. O presente trabalho visa identificar as lesões de um animal recebido pelo SAAS, o qual foi conduzido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Turvo - Paraná.

RELATO DE CASO

O cervídeo, proveniente de resgate, foi recebido pelo SAAS da UNICENTRO com vida, apresentando lesão correspondente à projétil de arma de fogo, além de múltiplas feridas laceradas em membros anteriores e posteriores, e fossa paralombar.

O animal veio a óbito durante o atendimento, sendo encaminhado para o Laboratório de Anatomia Patológica Veterinária da UNICENTRO para realização da descrição dos ferimentos. Após o procedimento, este foi cedido ao Laboratório de Anatomia Animal para taxidermização com a finalidade pedagógica.

DISCUSSÃO

O espécime foi identificado como pertencente à família *Cervidae* e à espécie *Mazama americana* pelas características anatômicas apresentadas (Figuras 1 e 2). A cor dominante do corpo de indivíduos adultos de *Mazama americana* é marrom-avermelhado, enquanto o pescoço e rosto são geralmente acinzentados. Os chifres dos machos são curtos e com pontas retas voltadas para trás, sem ramificações, e atingem aproximadamente 10 centímetros. (1, 5)





Figura 01 - Caraterísticas da espécie: coloração de pelos e cascos. Localização da entrada do projétil em região escapular de membro anterior direito (A).



Figura 02 - Formato e coloração da cabeça, cornos, orelhas e focinho.

O cadáver apresentava sinais de ferimento perfurocontuso ocasionado por projétil de arma de fogo (PAF) na região escapular em membro anterior direito (Figura 1), caracterizado pela presença de lesão circular com bordas projetandose para o interior indicando área de entrada do projétil com impressão de halo de tatuagem correspondente a tiro à "queima roupa" (figura 3), não sendo observado área de saída.

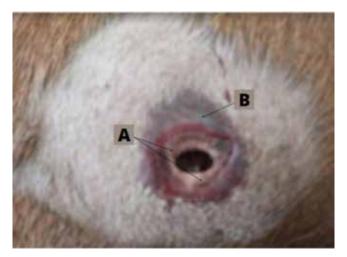


Figura 03 - Área de entrada do projétil (A) com impressão de halo de tatuagem (B).



Figura 04 - Lesões múltiplas escarificantes e penetrantes em epitélio cutâneo em diferentes regiões características de dentes e garras de cães (C e D).

O animal apresentava lesões múltiplas escarificantes e penetrantes em epitélio cutâneo em diferentes regiões, lesões estas características de dentes e garras de cães principalmente na região caudal dos membros posteriores, indicando que este foi atacado por mais de um cão. (figura 4).

CONCLUSÃO

Embora a necropsia não tenha sido realizada, considerando a finalidade didática do Laboratório de Anatomia, o exame pelas características anatômicas confirma tratar-se de um cervídeo, o qual sofreu maus tratos, observado pela quantidade de lesões distribuídas pelo corpo, e este também foi alvo de caça uma vez que o mesmo apresentava sinais de trauma balístico a queima roupa.



- 1) Bergallo, H.G.; Rocha, C.F.D.; Alves, M.A.S. & Van Sluys, M. 2000. A fauna ameaçada de extinção no Estado do Rio de Janeiro. EDUERJ. 166p
- 2) Emmons, L.H. & Feer, F. 1997. Neotropical rainforest mammals: A field guide. University of Chicago Press. 281p.
- 3) Fontana, C.S.; Bencke, G.A. & Reis, R.E. 2003. Livro vermelho da fauna ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul. EDIPUCRS. 632p
- 4) JULIÁ, J. P., AND E. RICHARD. 2001. Corzuela colorada. Pp. 27-34, in: Los ciervos autóctonos de la Argentina y la acción del hombre (C.M. Dellafiore and N.O. Maceira, Eds). SDSyPA, MDSyMA, Buenos Aires.
- 5) VARELA, D.M.; TROVATI, R.G.; GUZMÁN, K.R.; ROSSI, R.V. & DUARTE, J.M.B. 2010. Red Brocket Deer Mazama americana. p. 151-159. In: Duarte, J.M.B. & Gonzalez, S. (eds.). Neotropical cervidology, biology and medicine of Latin American deer. Funep/IUCN. 393p
- 6) Mikich, S.B. & Bérnils, R.S. 2004. Livro vermelho da fauna ameaçada no Estado do Paraná. Instituto Ambiental do Paraná. 763p.
- 7) Wemmer, C. 1998. Deer status survey and conservation action plan. IUCN/SSC Deer Specialist Group. 106 p.



Identificação / Caracterização de Espécimes Vítimas Silvestres: Relato de Casos

Jim Heiji Aburaya - Secretaria do Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Autor de correspondência: jim.aburaya@gmail.com

RESUMO

Mesmo com dezenas de espécies ameaças de extinção, a cultura de caça de animais silvestres existe, com a necessidade de identificação e caracterização de espécimes vítimas da ação humana inconsciente e apresentados à justiça. Casos reais relatados permitem ilustrar esse cenário como um retrato de parte das ameaças das relações ecológicas, da vida, nos biomas envolvidos.

Palavras-chave: caça; silvestre; fauna.

INTRODUÇÃO

Em Mato Grosso, há três biomas, dos seis caracterizados no Brasil (1): Bioma Cerrado, Bioma Pantanal e Bioma Amazônia; com aproximadamente metade das espécies presentes (da fauna), caracterizada por esses domínios morfoclimáticos (2).

A caça de animais silvestres (culturalmente aceita) existe e, citando o que está escrito na Constituição Federal, que, ao "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" (3) incorre em crime ambiental, a avaliação para identificação pericial da espécie envolvida e suas características deve ser realizada.

Apresento casos reais de ocorrências onde houve a solicitação da dentificação/caracterização da(s) espécie(s) envolvida(s) em "suposto(s)" crime(s) ambiental(is) como ilustração da demanda de necessidade para auxiliar a aplicação justa da lei em defesa do Meio Ambiente: neste caso, especificamente da fauna.

RELATO DE CASOS

Enumerados para ordenamento, apresenta-se os casos.

CASO 1

Foi possível identificar: uma espécie (A1 e A2 da Figura 1) de *Dasypus novemcinctus* (nome popular: tatu-galinha); uma família de cervídeo (A4 – nome popular: veado); uma terceira família/espécie (A3) teve sua identificação prejudicada, dada a inexistência de outras características, ou metodologia disponível, para o confronto relativo às espécies de animais silvestres conhecidas.







Figura 01 - Caso 1, fotos de animais/partes avaliados; à esquerda, vista dorsal ou externa; a direita, vista ventral ou interna.

CASO 2

Pode-se identificar a espécie *Ara ararauna*; (nome popular: arara azul) com: sinais típicos de bem-estar prejudicado (seja por ócio, estresse social ou espacial); deficiência visual no olho direito (Figura 2); falta de uma distância de fuga (típico de animais domesticados) Contudo, não é possível determinar se ave nasceu em cativeiro ou em mata fechada; e recomenda-se a criação em cativeiro (ausência de fuga em aproximação de perigo: homens e animais domésticos) e deficiência visual. Ainda, a ausência de uma distância mínima de fuga coloca em risco pessoas, já que a aproximação destas, sem os devidos cuidados e receios (por ambas as partes), pode provocar ataques e possíveis lesões, dado o instinto animal de defesa quando acuado ou se assusta.





Figura 02 - Caso 2, foto em detalhe da diferença entre os olhos da ave capturada. A esquerda, olho esquerdo, com percepção de movimento; a direita, olho direito, com alteração no tamanho, motilidade e reação pupilar.

CASO 3

Com a análise realizada; levando-se em conta a morfologia, coloração e textura dos materiais e das circunstâncias do fato; tratam-se das famílias: *Alligatoridae* (nome popular: jacaré) e *Suidae* (nomes populares: javali, cateto), Figura 3; com parte da calda e quatro patas de mesmo animal, respectivamente.







Figura 03 - Caso 3, fotos de partes de animais avaliados.

DISCUSSÃO

Além da caça de animais silvestres (mamíferos, aves e répteis), outras situações que envolvem crimes contra animais são: a pesca predatória; a criação "inadequada" de animais domésticos; o uso "esportivo" e "recreativo" de animais de criação...

CONCLUSÃO

Os casos apresentados ilustram um cenário de ameaças da fauna silvestre, assim caracterizadas, em eventos por ação humana, apresentados à justiça para apreciação e possíveis medidas corretivas.

- 1) EMBRAPA Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Contando Ciência na Web: Biomas do Brasil [acesso em 27 jul 2020]. Disponível em: https://www.embrapa.br/contando-ciencia/biomas-do-brasil.
- 2) CNEC Engenharia S.A. Relatório Técnico Consolidado da Fauna para o Estado de Mato Grosso. Cuiabá; 2002 [acesso em 26 jul 2020]. Disponível em: http://www.dados.mt.gov.br/publicacoes/dsee/fauna/rt/DSEE-FN-RT-002.pdf.
- 3) SAJ Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências [acesso em 26 jul 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm#:~:text=Praticar%20ato%20 de%20abuso%2C%20maus,a%20um%20ano%2C%20e%20multa.&text=%C2%A7%202%C2%BA%20A%20pena%20 %C3%A9,se%20ocorre%20morte%20do%20animal.



Lesão Cortocontusa em Pavilhão Auricular de Cão Detectada por Exame de Corpo de Delito

RODRIGUES, D.L. - Universidade Estadual do Ceará – UECE
AGUIAR, B.A. - Universidade Estadual do Ceará – UECE
WATERLOO, M.M.L. - Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
MELO, D.W.T. - Universidade de Fortaleza – UNIFOR
MENEZES, A.D.R. - Universidade Estadual do Ceará – UECE
VIANA, D.A. - Laboratório PATHOVET – Anatomia Patológica & Patologia Clínica Veterinária Ltda daniela.lira@aluno.uece.br/(85) 98785-3469

RESUMO

O exame de corpo de delito é o laudo técnico realizado pelos peritos no local do crime, analisando todos os vestígios ali presentes. Dentre os crimes que deixam vestígios materiais está incluso os maus tratos a animais. Maus-tratos podem ser definidos como as ações diretas ou indiretas caracterizadas por negligência, agressão ou qualquer outra forma de ameaça ao bem-estar de um indivíduo. Caso haja lesão corpórea, a traumatologia forense é fundamental para a identificação de lesões. O objetivo deste trabalho foi relatar um caso de exame de corpo de delito de lesão corporal em uma cadela de 6 meses, da raça Shih Tzu. Após a avaliação completa do animal e do material da orelha, concluiu-se que o animal sofreu lesão linear cortocontusa de bordas lisas onduladas em pavilhão auricular esquerdo seccionando completamente a pina, em até 48 horas, com instrumento cortocontundente, de gume unilateral ou bilateral. Com isso, o exame de corpo de delito demonstrou-se essencial para atestar a lesão corporal, fornecendo informações sobre o tipo de lesão mecânica e os possíveis instrumentos utilizados.

Palavras-chave: Corpo de delito; Lesão corporal; Maus-tratos;

INTRODUÇÃO

O corpo de delito é o conjunto de elementos sensíveis do fato criminoso, ou seja, o conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime. Nas infrações criminais que deixam vestígios, é necessário o exame de corpo de delito (1). O exame de corpo de delito é o laudo técnico realizado pelos peritos no local do crime, analisando todos os vestígios ali presentes (2). Dentre os crimes que deixam vestígios materiais está incluso os maus tratos a animais (3). Do ponto de vista técnico, maus-tratos podem ser definidos como as ações diretas ou indiretas caracterizadas por negligência, agressão ou qualquer outra forma de ameaça ao bem-estar de um indivíduo (4). Na investigação do crime de maustratos a animais, destacam-se o exame físico de animais vivos, a necropsia forense e a toxicologia forense. Na presença de lesão corporal, a traumatologia forense é fundamental para a identificação de lesões, sendo as mais comuns de ordem mecânica, simples como as perfurantes; cortantes; e contusa ou mistas como as perfurocortantes; perfurocontusas e; cortocontusas. O objetivo deste trabalho é relatar um caso de exame de corpo de delito de lesão corporal em um cão.

RELATO DE CASO

Foi solicitado na Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), em Fortaleza/CE, o exame de corpo de delito de lesão corporal em uma cadela de 6 meses, da raça Shih Tzu. De acordo com o tutor, ao dar banho na cadela notou gemido enquanto tirava o shampoo. Em seguida, notou a ponta da orelha do animal na pia. Relatou ainda que havia algo semelhante a cola na ponta da orelha. O exame de corpo de delito foi realizado e na região da pina da orelha esquerda havia sensibilidade à dor e foi observada que parte do pavilhão havia sido seccionado e havia presença de lesão linear cortocontusa de bordas lisas onduladas, ainda recoberta por crosta. Não havia instrumento/objeto ou material estranho preso no pavilhão auricular ou indícios de procedimento cirúrgico no local da lesão. O mesmo tipo de lesão foi vista no segmento da orelha levado pelo tutor. Não havia quaisquer outros sinais de lesão no animal. A lesão foi classificada como grave por ter seccionando completamente a pina. O tempo estimado foi de até 48 horas, com instrumento cortocontundente, de gume unilateral ou bilateral. A lesão pode ter sido causada a partir da área interna ou externa do pavilhão, ou bilateralmente, com provável apreensão.



DISCUSSÃO

O conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal, a materialidade do crime, em suma, o que pode ser examinado por meio dos sentidos, é o referido corpo de delito (3). A partir da constatação que a infração deixou vestígios materiais, é necessário que se faça uma comprovação dos vestígios materiais por ela deixados, ou seja, que se realize o exame do corpo de delito direto. O artigo 158 do Código de Processo Penal estabelece que "quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame do corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado" (5). Neste caso, foi realizado o corpo de delito direto, entretanto, não foi observado instrumento, objeto ou material estranho no pavilhão auricular do animal. Em contrapartida, a avaliação do material seccionado do pavilhão auricular esquerdo foi essencial para classificar a lesão e identificar os possíveis instrumentos utilizados. Este tipo de classificação auxilia nos processos judiciais envolvendo animais, podendo auxiliar o magistrado na conclusão de sentenças para penas à gravidade do crime cometido perante o artigo 32 da Lei 9605/98 (6).

CONCLUSÃO

O exame de corpo de delito demonstrou-se essencial para atestar a lesão corporal, fornecendo informações sobre o tipo de lesão e os possíveis instrumentos utilizados. Por fim, através do laudo pericial realizado pelo Médico Veterinário, é possível orientar as autoridades judiciais de maneira mais efetiva.

- 1) Alfradique E. Aspectos processuais e médico legais do exame de corpo de delito e das perícias em geral. 2020 [23 de julho]. http://www.bu.ufsc.br/aspectos.PDF.
- 2) Nucci GS. Manual de Direito Penal: Parte geral e parte especial. 2 ed. São Paulo: Ed Rev dos Tribunais, 2006.
- 3) Bastos ML,Orçai MC. Exame de corpo de delito: o art. 158 do código de processo penal e uma releitura à luz do princípio do contraditório e das novas regras do interrogatório (Lei nº 10.792/03). In: XVI Congresso Nacional do Conpedi, 2007, Belo Horizonte. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2007.p.2142-2162.
- 4) Molento CFM, Hammerschmidt J. Crueldade, maus-tratos e compaixão. Revista CFMV. 2015; 66: 10-11.
- 5) Martins E. Análise dos processos de decomposição e sucessão ecológica em carcaças de suínos (Sus scrofa L.) mortos por disparo de arma de fogo e overdose de cocaína e protocolo de procedimento diante do corpo de delito. Botucatu: Instituição de Biociências da Universidade Estadual Paulista, 2009.
- 6) Tremori TM, Ribas LM, Massad MRR, Reis STJ, Pinto ACF,Rocha NS. Classificação comparada das lesões de ordem mecânica segundo a traumatologia forense no exame de corpo de delito em animais. Rev Brasileira de Criminalística. 2018;7(2):20-25.



Ocorrência de Maus-tratos em Canil Localizado em Itaitinga/CE

MELO, D. W. T. - Universidade de Fortaleza

AGUIAR, B. A. - Universidade Estadual do Ceará

MENEZES. A. D. R. - Universidade Estadual do Ceará

RODRIGUES, D. L. - Universidade Estadual do Ceará

WATERLOO, M. M. L. - Universidade Federal Rural de Pernambuco

VIANA, D. A. - Laboratório PATHOVET Anatomia Patológica e Patologia Clínica Veterinária

danielweyne@edu.unifor.br / (85) 99252-0440

RESUMO

As relações entre humanos e animais estão cada vez mais estreitas, a ponto de animais estarem cada vez mais envolvidos em questões legais. A ocorrência de maustratos em animais pode ser avaliada fazendo uso do Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal – PPBEA. O obetivo deste trabalho foi relatar um caso de abuso e negligência em cães no município de Itaitinga, Ceará. A aplicação do PPBEA para o presente caso resultou em parecer inadequado para conjunto de indicadores, compatível com a ocorrência de maus-tratos.

Palavras-chave: Violência; Abuso; Cinocultura; Crueldade; Negligência;

INTRODUÇÃO

Os critérios que definem abuso e negligência animal variam entre jurisdições e culturas. Geralmente, o abuso envolve a satisfação do perpetrador e muitas vezes é definido, legalmente, como negligência grosseira, trauma físico e abuso sexual.

Casos envolvendo abuso, negligência e maus-tratos comprometem a coexistência entre seres humanos e animais. Justiça e sociedade subestimam a seriedade desse problema, contudo, com o aumento global na aplicação de leis sobre o cuidado de animais e a promulgação de leis mais duras em relação ao abuso e negligência de animais, há uma crescente na cobertura da mídia e no grau de conscientização pública. (1,2)

A ocorrência de maus-tratos em animais pode ser avaliada fazendo uso do Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal – PPBEA, que é composto por quatro indicadores: nutricionais, de conforto, de saúde e comportamentais. (3)

O objetivo desse trabalho é descrever e relatar um caso de abuso e negligência em cães no município de Itaitinga, Ceará.

RELATO DE CASO

Foi solicitada à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) realização de perícia em uma residência no município de Itaitinga/CE por suspeita de maus-tratos a cães. Foram realizados exames tanto externamente quanto internamente no local indicado. Para realização da perícia foi aplicado o PPBEA.

DISCUSSÃO

Havia dez cães habitando o local. Os animais foram avaliados quanto aos indicadores nutricionais, de conforto, de saúde e comportamentais.

Quanto aos Indicadores Nutricionais, a avaliação física mostrou escore corporal baixo, a maior parte com escore entre 2 e 1 da Escala de Escore Corporal e com perda muscular leve. Não havia bebedouros com água disponível para



os animais presos e, quando havia, estava suja por fezes do animal e outras sujidades, não havia comedouros com alimento/ração disponível para os animais.

Se tratando dos Indicadores de Conforto, os animais passavam a maior parte do tempo presos em canis e gaiolas pequenos para o porte desses animais (médio e grande), um deles, inclusive, com dois animais. O piso dos ambientes era sujo e úmido com portões enferrujados e com áreas pontiagudas. As gaiolas eram menos úmidas. O quarto no interior da casa tinha uma área maior para apenas dois filhotes, entretanto, de todos os ambientes esse era o mais insalubre, intensamente sujo e com odor pútrido.

No que se diz respeito aos Indicadores de Saúde, as condições gerais eram insalubres, pois havia grande quantidade de sujidades e fezes. A pelagem dos animais era opaca e todos possuíam áreas de alopecia e eritema, irregularmente distribuídas pela pele, compatíveis com infecção fúngica. Um dos cães (macho) exibia grande lesão na cauda e claudicação leve, uma fêmea apresentava secreção vaginal amarelada. Não havia disponível informação sobre vacinação e vermifugação dos animais. Durante o exame foram verificadas mucosas hipocoradas nos cães e desidratação.

Na avaliação dos Indicadores Comportamentais pôde-se comprovar que não havia espaço suficiente para que o comportamento natural da espécie fosse esboçado, inclusive porque os animais viviam em confinamento. Não havia fatores de enriquecimento ambiental.

As condições descritas permitem caracterizar a existência maus-tratos por negligência com o bem-estar dos animais, uma vez que todos os indicadores foram inadequados no caso relatado. (3)

CONCLUSÃO

Fica evidenciada a existência de situações de descaso para com o bem-estar dos animais, e a necessidade das ações dos médicos veterinários associados com outros profissionais, para o diagnóstico de tais condições.

- 1) VERMEULEN H, ODENDAAL JSJ. Proposed Typology of Companion Animal Abuse. Anthrozoös. 2015 abr 27. 248-257.
- 2) Gerdin JA, McDonough SP. Forensic pathology of companion animal abuse and neglect. Forensic Pathology. 2013, Novembro, 1. 994-1006.
- 3) Hammerschmidt J. Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados. Tese (Doutorado). Curitiba: Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Agrárias. Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias; 2017.



Perícia de Maus-Tratos Associada ao Acúmulo de Animais no Estado do Ceará, Brasil

WATERLOO, M.M.L. - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

AGUIAR, B.A. - Universidade Estadual do Ceará (UECE)

RODRIGUES, D.L. - Universidade Estadual do Ceará (UECE)

MENEZES, A.D.R. - Universidade Estadual do Ceará (UECE)

MELO, D.W.T. - Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

VIANA, D.A. - Laboratório PATHOVET – Anatomia Patológica & Patologia Clínica Veterinária Ltda

mateuswaterloo@icloud.com / (85) 99985-9153

RESUMO

O transtorno de acumulação animal é caracterizado pela grande reunião de animais, ao apego demasiado aos animais tutelados e ao não atendimento ao bem-estar animal. Esse fenômeno motiva questões relacionadas a maus-tratos de animais envolvendo a esfera jurídica. Assim, o objetivo deste trabalho foi relatar um caso de acúmulo de animais associado à ocorrência de maus-tratos identificada por meio do Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal no estado do Ceará, Brasil. O grau de bemestar dos animais presentes no local examinado era baixo, o que foi compatível com a ocorrência de maus-tratos. O transtorno de acúmulo de animais representa um grave problema que envolve animais e humanos e pode causar maus-tratos. A perícia foi necessária para avaliar o caso e pode ser o ponto fundamental para implementação de ações que coíbam o crime e corrijam o comportamento humano associado a ele.

Palavras-chave: Acumuladores; Medicina Veterinária Legal; Perícia.

INTRODUÇÃO

O transtorno de acumulação animal caracteriza-se por indivíduos que adquirem uma grande quantidade de animais, ao apego demasiado aos animais tutelados e o não atendimento ao bem-estar animal, não havendo garantia à integridade física, acesso adequado à alimentação e à higiene ou mesmo atendimento médico-veterinário. Assim, esse complexo fenômeno motiva questões relacionadas à saúde pública e intervenções de urgência médica veterinárias envolvendo a esfera jurídica (1). Nesse contexto, o objetivo deste estudo é relatar o diagnóstico de maus tratos em um caso de acúmulo de animais no estado do Ceará, Brasil.

RELATO DE CASO

A partir de denúncia realizada à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), foi realizada perícia criminal em um suposto abrigo/canil irregular no estado do Ceará, Brasil. Inicialmente, foi realizado o exame do entorno da propriedade, seguido da avaliação do interior da residência e, posteriormente, a avaliação dos animais mantidos no local. Ao total, foram contabilizados aproximadamente 70 animais entre cães e gatos, além de um galo contactante. Esses animais eram de idade, sexo e porte variados. Durante a inspeção do interior da residência, verificou-se que a casa era composta por sete compartimentos, compartilhada tanto por pessoas quanto por animais. Os comedouros e bebedouros encontravam-se espalhados pelos cômodos, sujos, sendo de fácil acesso a animais sinantrópicos. Móveis abandonados, bem como outros objetos também foram observados junto aos animais, além de lixo acumulado e fezes. Para averiguar e diagnosticar a ocorrência de maus-tratos foi utilizado o Protocolo de Perícia em BemEstar Animal (PPBEA), o qual analisa os indicadores nutricionais, de conforto, saúde e comportamentais (2). Com relação aos indicadores nutricionais, verificou-se que a maioria dos cães encontravam-se magros a caquéticos (3). Os indicadores de saúde demonstraram que os animais estavam debilitados, apáticos, com mucosas pálidas e com secreções oculares e nasais sugestivas de processos infecciosos. Além disso, a pelagem era opaca e quebradiça em grande parte dos animais. As condições de manutenção dos cães denotaram ausência de conforto em seu criatório, o que está aliado, também, aos indicadores comportamentais, nos quais se notou ausência de manifestação do comportamento natural da espécie. Alguns esboçavam medo, enquanto outros vocalizavam de forma frenética. Além disso, havia animais apáticos e que expressavam comportamento agressivo.



DISCUSSÃO

No presente estudo todos os parâmetros avaliados foram classificados como inadequados, demonstrando que os animais eram mantidos em ambiente insalubre e sob condições de maus tratos. De um modo geral, indivíduos com distúrbios de acumulação tendem a manter uma grande quantidade de animais em ambientes desorganizados e inseguros, de modo a não atender suas necessidades básicas e repercutindo negativamente no bem estar dos mesmos, similar ao observado neste relato. Os indicadores nutricionais visam identificar a ocorrência de fome, sede e subnutrição (4) e, baseando-se no escore corporal identificado nos animais, acredita-se que a disponibilidade de alimento era inadequada e irregular, além de conter possíveis contaminantes. Aliado a isso, um aporte nutricional ruim interfere diretamente na saúde dos animais, o que pode ser identificado nos parâmetros clínicos que compõem a base dos indicadores de saúde, classificados também como inadequados diante da manifestação de sinais sugestivos de processos infecciosos. Já o parecer dos indicadores de conforto é considerado inadequado quando está associado a condições de desconforto físico e térmico, sendo em sua predominância, utilizadas informações relacionadas ao ambiente, como temperaturas ambientais fora da zona de conforto, na ausência de superfície confortável para descanso ou quando as condições de limpeza estiverem ruins (5), corroborando com o presente caso. Tais condições podem ser exemplificadas pela caracterização dos cômodos descrita no presente relato.

CONCLUSÃO

Transtorno de acúmulo de animais representa um grave problema que envolve animais e humanos e pode causar maus tratos. A perícia é necessária para avaliar o caso e pode ser o ponto fundamental para implementar ações que coíbam o crime e corrijam o comportamento humano associado a ele.

- 1) Rodrigues CM. Animal accumulators from the perspective of health promotion and surveillance. ABCS Health Sciences. 2019; 44(3): 195-202.
- 2) Hammerschmidt J, Molento CFM. Protocol for expert report on animal welfare in case of companion animal cruelty suspicion. Brazilian Journal of Veterinary Research on Animal Science. 2014 fev. 6; 51(4): 282-296.
- 3) Appleby MC, Mench JA, Olsson IAS. Animal Welfare. 2ª ed. Nosworthy Way: Wallingford, 2011.
- 4) Merck MD. Veterinary Forensics: Animal Cruelty Investigations. Iowa: Blackwell Publishing, 2007.
- 5) Winckler C, Algers B, Reenen KV, Leruste H, Veissier I, Keeling LJ. Welfare Quality® Assessment protocol for cattle. Lelystad: Welfare Quality® Consortium, 2009.



Perícia de Maus-Tratos em Vaquejada: Relato de Caso

AGUIAR, B.A. - Universidade Estadual do Ceará - UECE
RODRIGUES, D.L. - Universidade Estadual do Ceará - UECE
WATERLOO, M.M.L. - Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
MELO, D.W.T. - Universidade de Fortaleza - UNIFOR
PESSOA, A.W.P. - Universidade Estadual do Ceará - UECE
VIANA, D.A. - Laboratório PATHOVET – Anatomia Patológica & Patologia Clínica Veterinária Ltda belisa.aguiar@aluno.uece.br/(85) 985956111

RESUMO

Maus-tratos aos animais podem ser definidos como ações diretas ou indiretas que se caracterizam por negligência, agressão ou qualquer outra forma de ameaça ao bem-estar de um indivíduo. Foi realizada perícia para diagnóstico de maus-tratos a animais em local de realização de vaquejada no município de Serrinha/BA. Para avaliar a ocorrência de maus-tratos aos animais utilizou-se o Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal – PPBEA. O grau de bem-estar dos animais presentes no local periciado indicou a ocorrência de maus-tratos.

Palavras-chave: Perícia; Vaquejada; Maus-tratos.

INTRODUÇÃO

A vaquejada pode ser considerada, conforme definição da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), como uma atividade cultural-competitiva, com características de esporte, na qual dois vaqueiros montados a cavalo têm o objetivo de alcançar e emparelhar um boi, conduzi-lo até um local específico, onde animal deve ser derrubado ao ser puxado pela cauda. A ABVAQ estabelece normas para a realização de vaquejadas, com diretrizes voltadas ao bemestar animal, indicando que a detecção de maus-tratos aos bois e cavalos acarretará na responsabilização daqueles diretamente envolvidos na ocorrência (1).

Pode-se definir maus-tratos aos animais como qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que, intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais (2).

A mensuração do bem-estar animal pode ser realizada fazendo uso de quatro indicadores: nutricionais, ambientais, comportamentais e de saúde (3).

O objetivo deste trabalho é relatar uma perícia realizada para o diagnóstico de maus-tratos a animais por ocasião da realização de práticas de vaquejada no município de Serrinha, Bahia, Brasil.

RELATO DE CASO

Foi realizada perícia em um local de realização de práticas de vaquejada no município de Serrinha, Bahia, Brasil. Foram considerados diversos aspectos ao se inspecionar o local: avaliação quanto aos métodos acessórios utilizados para o manejo dos animais; análise, sob o prisma da etologia animal, a respeito dos comportamentos externalizados pelos animais durante o evento; avaliação relacionada à ofensa ou não à integridade física dos animais; avaliação do ambiente, considerando múltiplos aspectos e avaliação do atendimento médico veterinário disponibilizado pelo parque de vaquejada no local.



DISCUSSÃO

Para a avaliação dos animais quanto à ocorrência de maus-tratos utilizou-se o Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal – PPBEA, que é composto por quatro indicadores: nutricionais, de conforto, de saúde e comportamentais, os quais podem ser classificados em "inadequados", "regulares" ou "adequados", de acordo com critérios específicos (3).

No que diz respeito aos indicadores nutricionais, 70% (setenta por cento) dos animais presentes no local apresentavam escore corporal graus 2 a 3, estando, portanto, magros, podendo indicar carência nutricional e/ou estabelecimento de processos patológicos. Os bebedouros dos animais encontravam-se sujos, de altura inadequada e a alimentação era ofertada uma vez ao dia, arremessada ao chão, uma vez que não havia comedouros suficientes para todos.

Considerando os indicadores de conforto, constatou-se a inexistência de abrigo para proteção dos bovinos. A ausência de abrigo adequado compromete o conforto térmico dos animais. Não havia superfície confortável e limpa para descanso e havia alta densidade de animais em cada curral, dificultando o deslocamento destes. Além disso, coordenação do evento não possuía nenhum sistema de controle para identificar os animais que correram de forma ininterrupta.

Em relação aos indicadores de saúde, foram observados muitos animais apáticos, com baixa responsividade ao ambiente. Foram identificados muitos bovinos com lesões de pele, além de vários animais apresentando claudicação moderada, sangramentos na face e na região da cauda.

No que diz respeito aos indicadores comportamentais, observou-se alta densidade de bovinos em alguns currais, desta forma, a execução de comportamentos naturais como correr, mugir e caminhar ficava prejudicada pela ausência de espaço suficiente.

A aplicação do PPBEA resultou em parecer inadequado para os quatro conjuntos de indicadores: nutricionais, de conforto, de saúde e comportamentais.

Diante disso, concluiu-se que o grau de bem-estar dos animais presentes no local periciado era muito baixo, compatível, portanto, com a ocorrência de maus-tratos.

CONCLUSÃO

Perícias relacionadas a crimes contra animais têm recebido cada vez mais atenção. A atuação de profissionais capacitados, bem como o uso de protocolos e ferramentas que tornem o trabalho técnico e embasado nas ciências do bem-estar animal e da medicina veterinária legal proporcionam melhor qualidade nas investigações.

- 1) Associação Brasileira de Vaquejada ABVAQ. Regulamento geral da vaquejada 12p, 2019. [acesso em 2020 set. 2]. Disponível em: https://www.abvaq.com.br/regulamento
- 2) Brasil, Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018. Código de Ética do Médico Veterinário. Brasília: Diário Oficial da União, 2018. [acesso em 2020 set. 2]. Disponível em: http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1236.pdf
- 3) Hammerschmidt J, Molento CFM. Protocol for expert report on animal welfare in case of companion animal cruelty suspicion. Braz. J. Vet. Res. Anim. Sci. 2014 fev. 6; 51(4): 282-296.



Predação de ovinos por cão doméstico em propriedade rural no Rio Grande do Sul

SILVA-MARIANO, L.C. - Universidade Federal de Pelotas; CASTRO, C.C. - Universidade Federal de Pelotas; GRECCO-CORREA, L. - Universidade Federal de Pelotas; LIMA, J.L.F. - Universidade Federal de Pelotas; GRECCO, F.B. - Universidade Federal de Pelotas; FERNANDES, C.G. - Universidade Federal de Pelotas; luisamarianovet@yahoo.com.br - +5553984442092

RESUMO

A criação de ovinos pode vir a ser atacada por cães domésticos, o que acarreta perdas econômicas tanto para o produtor rural quanto para o proprietário dos cães. A necropsia forense permite a identificação das lesões causadas pelos diferentes animais predadores. Foi enviado para necropsia, um ovino com suspeita de ataque por cães. No exame, foi observado perda de estruturas e órgãos, além diversas lesões compatíveis com mastigação e mordedura por canídeos. Apesar de frequentes, as lesões causadas por cães em rebanhos domésticos não são frequentemente relatadas. Além disso, a realização da necropsia detalhada e bem documentada é fundamental para a investigação de óbitos de origem suspeita.

Palavras-chave: cão, ovelha, mordedura, predação.

INTRODUÇÃO

A criação de ovinos no Rio Grande do Sul tem importância econômica e cultural. É uma atividade econômica rentável a médio prazo, onde qualquer perda é importante. (1) Já a criação de cães nas propriedades rurais, bem como utilização destes para trabalho, é fortemente associada à criação de ovinos. Nesse contexto, alguns cães que tem hábito de caça de animais de produção podem trazer prejuízo aos seus donos. (2) A necropsia forense é fundamental para a investigação e a determinação da causa da morte do animal. (3) A predação dos animais de produção por cães ferais podem ocorrer em bandos ou de forma individual, e por vezes os ataques são atribuídos a animais nativos, como onças. (4)

Este trabalho tem como objetivo relatar um caso de ataque de cães a ovinos de uma propriedade vizinha, o perfil de lesões e o desenrolar do litígio gerado.

RELATO DE CASO

Foi recebido um ovino, SRD, adulto, encaminhando para exame necroscópico, no Setor de Setor de Patologia do Serviço de Oncologia Veterinária (SOVET)– da Universidade Federal de Pelotas. Havia suspeita de predação por cães, na madrugada anterior. O proprietário relatou que o rebanho vinha sendo atacado desde o ano anterior, tendo sido perdido um total de 23 animais. Ele e seu advogado solicitaram necropsia forense, a fim de comprovar o nexo causal e tomar as medidas legais cabíveis.

Na avaliação perinecroscópica, foram observadas extensas lesões contusas na cabeça, regiões cervical e torácica, regiões sacral e coccígea e membros torácicos e pélvicos, com perda de grandes áreas corporais e órgãos. Na periferia das grandes lesões contusas havia lesões punctórias na pele, e equimoses de 1 a 2cm. Ausência dos músculos da base da língua, da própria língua e de várias porções do hioide. O côndilo do occipital e o ângulo do ramo da mandíbula direitos apresentavam áreas corroídas compatíveis com mordedura. Na região cervical, as lesões eram mais evidentes no antímero direito, onde houve a remoção completa de estruturas víscerais e osteomusculares do pescoço, incluindo vértebras cervicais. Houve remoção das esternébras e parte distal dos ossos de algumas costelas. A musculatura, fáscias e tecido subcutâneo remanescentes com lesões contusas. Rotura pulmonar com ausência



da porção cranial do lobo anterior esquerdo, apresentando coágulo na borda da rotura. Nas regiões sacral (pelve dorsal) e coccígea houve remoção completa da pele e das estruturas musculares. Os músculos glúteo médio e glúteo superficial estavam dilacerados (mastigados). Ausência de toda musculatura da coxa e porção distal do fêmur. Não foram observadas alterações significativas nos demais órgãos, exceto a presença de areia nos pulmões.

DISCUSSÃO

Cães domésticos (*Canis lupus familiaris*) ferais, tem sido descritos como agentes de predação de animais silvestres, especialmente em áreas peri urbanas. Eles são considerados espécies exóticas e sua presença nesses locais implica em vários riscos que incluem a transmissão de doenças, perseguição e estresse de, deslocamento, agressões e morte de animais silvestres, além da hibridação com canídeos selvagens, e competição com predadores nativos. (4,5) Além disso, predação de ovinos por animais silvestres, especialmente grandes felinos também têm sido amplamente relatado. (2,5) No entanto, embora seja de senso comum que ataques de cães domésticos à animais de produção são corriqueiros nos sistemas de produção da região sul do Brasil, não existem relatos científicos com a caracterização dos mesmos. No presente estudo, as lesões no cadáver ovino foram caracterizadas. Foi possível verificar que elas eram de caráter gravíssimo e ocorreram no *peri* e *post morten* imediato e foram causadas por dentes caninos que fazem um ferimento punctório, a uma distância variada em relação ao porte, e por dentes incisivos que causam lesões que variam de arranhões a punções (7), sendo compatíveis com mordidas de canídeos.

Foi possível definir que as lesões encontradas não foram causadas por outras doenças, e a ausência de porções anatômicas do cadáver não foi consequência de predação *post morten* por animais detritívoros (necrófagos).

A necropsia documentada, realizada por patologista veterinário é uma peça fundamental para a investigação de óbitos de origem suspeita em animais. A determinação das circunstâncias e causa de morte, permitem o estabelecimento do nexo causal. (3) Nesse caso, possibilitou a resolução consensual do litígio com o ressarcimento do prejuízo e tomada de medidas de contenção dos cães pelo proprietário. De acordo com o Código Civil (Lei 10406/02), os animais são bens semoventes (Artigo 82), e cabe ao proprietário do cão realizar a reparação de danos causados pelo seu animal (Artigo 936).

CONCLUSÕES

A necropsia e a traumatologia forense são essenciais na elucidação de lesões causados por cães em outros animais domésticos. A correta descrição das lesões e documentação adequada são fundamentais para diferenciar as lesões causadas por mordeduras de diferentes animais, garantindo a qualidade do documento e o auxílio à justiça.

- 1) Viana JGA, Silveira VCP. Análise econômica da ovinocultura: estudo de caso na metade Sul do Rio Grande do Sul, Brasil. Ciênc. Rural. 2009;39(4):1187-1192. DOI: 10.1590/S0103-8478200900500030
- 2) Franco Dl, Oliveira Rl, Carneiro Da Cunha RCS, Ribeiro VO, Marvulo MFV, Silva JCR. Predação de animais domésticos em pequenas propriedades rurais do entorno de áreas protegidas da Mata Atlântica do Estado de Pernambuco, Brasil. Med. Vet. (UFRPE). 2019;13(4):490-497. DOI: 10.26605/medvet-v13n4-2528
- 3) Cuevas SEC, Siqueira A de, Lacerda AMD, Maiorka PC. Papel da patologia forense veterinária na investigação de óbito sob circunstâncias desconhecidas de um cão. Rev. Educ. Cont. Med. Vet. Zootec. [Internet]. 3° de junho de 2016 [citado 10° de setembro de 2020];14(1):49-.Disponível em: https://www.revistamvezcrmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/31094
- 4) Vilela ALO, Lamim-Guedes V. Cães domésticos em unidades de conservação: impactos e controle. HOLOS Environ. 2014;14(2):198-210. DOI: 10.14295/holos.v14i2.8192
- 5) Pereira AD, Antoniazzi MH, Vidotto-Magnoni AP, Orsi MI. Mamíferos silvestres predados por cães domésticos em fragmentos de Mata Atlântica no sul do Brasil. Biot. 2019;32(2): 107-113. DOI: 10.5007/2175-7925.2019v32n2p107
- 6) Moreira TA, Macedo Júnior GL, Souza RR, Bandarra MB, Szabó MPJ. Puma (Puma concolor) predating sheep in Uberlândia, Brazil: Physical injuries, stress and myopathy. Bios J. 2018;34(3):697-702. DOI: 10.14393/BJ-v34n3a2018-37252



7) Bernitz H, Bernitz Z, Steenkamp G, Blumenthal R, Stols G. The individualisation of a dog bite mark: a case study highlighting the bite mark analysis, with emphasis on differences between dog and human bite marks. Internat. J. Legal Med. Maio, 2011. DOI: 10.1007/s00414-011-0575-4



Queimadura de Terceiro Grau Induzida por Agente Químico

Matos, M.G. - Serviço de Patologia Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade Estadual Paulista, *campus* Botucatu

Machado, E.F. - Serviço de Patologia Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade Estadual Paulista, *campus* Botucatu

Braga, I.S. - Serviço de Patologia Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade Estadual Paulista, *campus* Botucatu

Pelaquim, I.F. - Serviço de Patologia Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade Estadual Paulista, *campus* Botucatu

Rocha, N.S. - Serviço de Patologia Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade Estadual Paulista, *campus* Botucatu

Autor de correspondência: magna.matos@unesp.br

RESUMO

Queimaduras são lesões dos tecidos orgânicos em decorrência de trauma de origem térmica resultante da exposição ou contato com chamas, líquidos e superfícies quentes, eletricidade, frio, substâncias químicas, radiação, atrito ou fricção. As por álcalis penetram profundamente na pele quando comparadas com as térmicas ou por ácidos. Este trabalho relata o Exame de Corpo de Delito realizado num animal acometido por queimaduras de terceiro grau, como ferramenta de atuação da Medicina Legal Veterinária. O Corpo de Delito é ferramenta importante na composição do Inquérito Policial, onde o Médico Veterinário contribui para o entendimento de Pmocessos Biológicos envolvidos em Crimes.

Palavras-chave: Intermação, Cão, Corpo de delito.

INTRODUÇÃO

Queimaduras são lesões dos tecidos orgânicos em decorrência de trauma de origem térmica resultante da exposição ou contato com chamas, líquidos e superfícies quentes, eletricidade, frio, substâncias químicas, radiação, atrito ou fricção. Classificam-se as queimaduras, de acordo com o mecanismo agressor, em físicas e químicas (1).

As induzidas por agentes químicos podem ser provocadas por ácidos ou álcali. As queimaduras por álcalis penetram profundamente na pele quando comparadas com as térmicas ou por ácidos. O mecanismo de lesão tissular pelos álcalis compreende três fatores: (a) desidratação celular intensa, (b) saponificação da gordura (que gera a perda do isolamento térmico do corpo), (c) inativação de proteínas enzimáticas que, paralelamente, formam ligações com o álcali, originando os proteinatos em reação exotérmica, o que torna mais grave a lesão inicial (2).

Esses proteinatos são solúveis, permitindo sucessivas transferências do íon OH, acometendo elevada extensão de lesão. Desse modo, queimaduras por ácidos têm padrão superficial quando comparadas às produzidas por bases fortes, dificultando ainda mais a propedêutica clínica e consequente recuperação dos pacientes acometidos pelos tais agentes, vez que, a remoção total do produto é lenta (3,4).

O trabalho visa relatar o Exame Corpo de Delito realizado no animal, como ferramenta de atuação da Medicina Legal Veterinária.

RELATO DE CASO

A responsável pelo animal referiu que sua cadela "sempre fica no quintal de casa" e que na tarde do dia 23/05, o animal permaneceu sozinho, das 13:30 às 16:00. Quando retornou, encontrou o animal no portão com queimaduras por todo o corpo e sangue pelo local e, imediatamente, conduziu à Médica Veterinária para os primeiros socorros. No dia seguinte, pela manhã, realizou o Boletim de Ocorrência e deu entrada no Hospital Veterinário da FMVZ Unesp,



campus Botucatu, tanto para atendimento Médico quanto para o Exame de Corpo de Delito.

As lesões foram mensuradas e registradas via Câmera Fotográfica Semiprofissional Nikon® p900. Eram lesões necróticas que acometeram 80% do corpo do animal. O seu comportamento não pôde ser avaliado, por conta da sincronização com o atendimento de urgência e emergência estabelecidas pela Equipe Médica do Hospital Veterinário.

O Protocolo Terapêutico, não foi o suficiente para controlar a queimadura de Terceiro Grau e o responsável optou pela Eutanásia, sendo o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado.

DISCUSSÃO

Os padrões das lesões encontrados assemelham-se aos que ocorrem em queimaduras de terceiro grau (5,6). Pela irregularidade da distribuição e profundidade similar das lesões mais severas, sugere-se que o artifício utilizado para produzir a lesão era líquido, tendo em vista que as lesões mais intensas se concentravam nos membros torácicos do animal, podendo ele ter caminhado sobre o acúmulo do produto.

O dano tecidual causado pela queimadura química tem caráter progressivo, até que o dano seja neutralizado ou o agente completamente removido. Por conta disso, quanto mais precoce o atendimento, menor será a destruição tecidual (3,7).

Nos cães e gatos, cerca de 70% da perda de calor ocorre por meio da radiação e convecção através da pele. A perda de calor é facilitada pelo aumento da circulação cutânea, resultado do aumento do débito cardíaco e vasodilatação periférica, aumentando a circulação cutânea (8).

Intermação é o termo utilizado quando o organismo do animal produz uma quantidade acima do normal de calor e/ou a falta de habilidade para que esse calor seja perdido, gerando, assim, um quadro emergencial que necessita de intervenção imediata (8), como foi feito no caso.

CONCLUSÃO

O exame de corpo de delito é uma ferramenta importante na composição do inquérito policial, onde o médico veterinário elabora um documento cientificamente embasado para contribuir no entendimento dos processos biológicos envolvidos em crimes.

- 1) Gomes DR; Serra MCVF; Macieira Jr L. Condutas atuais em queimaduras. Rio de Janeiro: Revinter; 2001.
- 2) Curreri PW. Chemicalburns. In: Artz CP; Moncrief JA; Pruitt BA; 1 ed. Burns: a team approach. Philadelphia: WB Saunders; 1980. p. 363-369.
- 3) Lewis GK. Chemicalburns. American JournalofSurgery 1959; 98:p. 928-937.
- 4) Zanasi Jr S; Pereira Filho GV; Watase AG; Batista RZ; Orel M; Brianezi ER; Teixeira LFC. Queimadura por soda cáustica. Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde.2008, abril; 33(1):p.40-43.
- 5) Saxon WD; Kirby R. TreatmentofAcuteBurnInjuryandSmokeInhalation. In: Kirk RW andBonagura JD. CurrentVeterinaryTherapy XI Small Animal Practice,1 ed. Bonagura, Philadelphia: W.B. Saunders; 1992. p. 146–154.
- 6) Merck MD; Miller DM. Burn-, electrical- and fire-related injuries. In: Merck, MD. Veterinary forensics: animal cruelty investigations / Melinda Merck, editor. Blackwellpublishing, Iowa; 2007. p. 117-345
- 7) Gonella HA. Queimaduras químicas. In: Lima Jr EM, Novaes FN, Piccolo NS, Serra CVF, org. Tratado de queimaduras no paciente agudo. . ed. São Paulo: Atheneu; 2008. p.347-351.
- 8) Drobatz KJ. Heatstroke. In: Silverstein DC; Hopper K. Small animal criticalcare medicine. Canadá: SaundersElsevier, 2009, p. 723-726.



Ressocialização e Reintrodução de Galos de Combate na Fazenda Laboratório do Unifor-MG

OLIVEIRA, D.G.S. - Centro Universitário de Formiga Unifor-MG.

GUIMARÃES, G.M. - Centro Universitário de Formiga Unifor-MG.

MORAIS, R.C. - Centro Universitário de Formiga Unifor-MG.

GARCIA, R.A.A. - Centro Universitário de Formiga Unifor-MG.

LIMA, F.P. - Centro Universitário de Formiga Unifor-MG.

PAULA, L.M. - Promotora de Justiça da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna.

Email: coordfazenda@uniformg.edu.br . Contato: (37) 991067434.

RESUMO

A rinha de galos é uma prática que persiste na sociedade, mesmo que seja considerada um crime ambiental. Sendo assim, muitos animais são apreendidos, havendo necessidade de manejo específico. O projeto teve início em 2018, onde foram acolhidos na Fazenda Laboratório do Unifor-MG um total de oitenta e um galos de combate. Esses galos passaram por uma triagem, quando necessária medicação, e após a melhora clínica os animais foram direcionados ao manejo de reintrodução. Nesse manejo os galos foram soltos de forma monitorada até que se acostumassem a conviver de forma natural com outros de sua espécie. Foi observado que 32,1% dos galos combatentes foram ressocializados e apenas 4,9% não conseguiram ressocializar. Houve também um grande percentual de óbitos e eutanásia devido as condições em que os animais foram encontrados no momento das apreensões.

Palavras-chave: crime ambiental. Rinha de galos. Reintrodução. Bem-estar animal.

INTRODUÇÃO

Passamos por um período de mudança de paradigmas, de uma visão totalmente antropocêntrica do homem com relação ao uso de animais até a declaração de Cambridge, no Reino Unido, em 2012 (1), em que se concluiu que os animais são seres sencientes e experimentam sentimentos de dor, prazer, medo, tédio, ansiedade e alegria. A rinha ou luta de galos, é uma prática que, infelizmente, ainda persiste na sociedade brasileira, principalmente nas regiões norte e nordeste, envolvendo apostas em dinheiro (2). Normalmente, são utilizados galos (*Gallus gallus domesticus*), da raça Índio Mura Combatente. Esta é uma prática que desde o ano de 1934, por meio do Decreto Lei nº 24.645 (3) foi caracterizada como crime de maus tratos contra os animais, mas que mesmo considerada um crime ambiental, ainda é uma prática comum. Diante disso, a busca por diminuir a rinha de galos é grande, já que muitas vezes os animais são negligenciados pelos criadouros.

De acordo com Bernardo (2010)(4), uma espécie reintroduzida deve ser monitorada, para a obtenção de dados relevantes que evidenciem sucesso ou falha do projeto, para melhorar as estratégias futuras de reintrodução. Dessa forma, e com a finalidade de proporcionar a ressocialização das aves apreendidas pela polícia ambiental durante as operações de rotina e via denúncia anônima, que teve seu início em 2018, o projeto "Ressocialização e Reintrodução de Galos Combatentes", desenvolvido na Fazenda Laboratório do Centro Universitário de Formiga, Unifor-MG, localizada na zona rural, no município de Formiga, MG, Brasil.

RELATO DE CASO

No ano de 2018, foram acolhidos na Fazenda Laboratório do Unifor-MG, por meio de mandados judiciais, oitenta e um galos, sendo quatorze deles oriuendos do Municío de Formiga-MG, cinquenta e três do Município de Arcos-MG e outros quatorze do Município de Ipanema-MG.

Ao serem levados à Fazenda Laboratório, pela polícia ambiental, os galos apreendidos passaram por uma avaliação realizada pelo Médico Veterinário e Responsável Técnico do local da apreensão, com auxílio de acadêmicos e estagiários do curso de graduação em medicina veterinária. Nesta triagem, constatou-se que alguns animais chegaram



sem vida devido às próprias condições clínicas. Aqueles que chegaram com vida apresentavam características claras de lesões e maus-tratos, como: cegueira, cristas com processos cicatriciais indicativos de atos iatrogênicos (Figura 1), caquexia, apatia, lesões de esfolamento nos pés e esporas (Figura 2) e escoriações ou lacerações em diversas partes do corpo. Após a avaliação clínica, em alguns casos, optou-se pela eutanásia, sendo os demais animais encaminhados para recuperação, onde foram tratados, medicados e mantidos em isolamento. Concluída essa etapa, os animais foram direcionados ao manejo de ressocialização. Ressalta-se que a melhora clínica dos galos, leva em torno de quinze dias, período em que o nível de estresse reduz expressivamente.

Para dar início a ressocialização, realizou-se a soltura monitorada dos galos em um amplo cercado, onde foi observado o comportamento de cada um. Aqueles que entraram em combate foram retirados e colocados em áreas distintas, a fim de não induzirem os demais à estereotipia de lutar. Esses que não se adaptaram e não conseguiram uma boa convivência retornaram para a área de isolamento e passaram por outras tentativas de ressocialização. Já aqueles que conseguiram conviver em harmonia com outros de sua espécie (galinhas, galos, frangos e outros galos combatentes), permaneceram no cercado (Figura 3). Aqueles que, definitivamente, não conseguiram se adaptar ficaram isolados ou, em último caso, eutanasiados.

No total dos oitenta e um galos apreendidos, vinte e seis (32,1%) foram ressocializados, vinte e nove (35,8%) vieram a óbito antes de serem inseridos no projeto (em virtude das más condições clínicas em que se encontravam), quatro (4,9%) não conseguiram se ressocializar e vinte e dois (27,16%) foram abatidos por decisão judicial, uma vez que na ocasião, não havia sido iniciado a ressocialização com a parceria da Unifor-MG e a Polícia Militar de Meio Ambiente.



Figura 01 - Cegueira e cristas com processos cicatriciais.



Figura 02 - Lesões de esfolamento nos pés e esporas aparadas.

DISCUSSÃO

Com este projeto piloto, observou-se que 32,1% dos galos combatentes conseguiram adquirir hábitos comportamentais normais e equilibrados, o que demandou manejo correto, tempo e persistência. O alto percentual de óbitos e eutanásia (67,86%) são decorrentes das péssimas condições sanitárias que os animais se encontravam no momento das apreensões.

É importante lembrar que o combate de galos se trata de uma prática cultural, mas que ainda assim, alguns "galistas" consideram esta prática cruel e sentem pena dos animais(5).

Sendo assim, observa-se que é alto o percentual dos galos que vieram a óbito antes mesmo de entrarem no projeto, o que caracteriza os maus-tratos, mutilações e ferimentos infligidos aos animais em virtude de seu uso e exploração em rinhas, considerado crime de acordo com a Lei 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Isso também compromete as cinco liberdades dos animais relacionadas ao padrão aceitável de bem-estar animal, a saber: liberdade nutricional; sanitária; comportamental; psicológica e ambiental (6).



CONCLUSÃO

A experiência com o projeto em questão, revelou que parte dos galos que iniciaram o processo de ressocialização, adaptaram-se às novas condições ambientais e ao convívio pacífico, garantindo o sucesso da ressocialização.

Em relação ao combate que ainda persiste em nossa sociedade, é preciso haver trabalhos de educação continuada, desde a educação básica até o ensino médio, sobre tutela responsável de animais de companhia, bem como respeito aos animais destinados à atividade pecuária para propiciar uma verdadeira conscientização sobre senciência e bemestar animal.

A informação e conscientização da população, por meio de informativos e campanhas somado à iniciativa de denunciantes à Polícia Militar de Meio Ambiente também podem contribuir com a diminuição deste tipo de crueldade animal.

- 1) Declaração de Cambridge sobre a Consciência, [Publicado na WEB]; 2019. Acesso em 01 de abril de 2020. Disponível em: http://www.direito.ufpr.br/portal/animaiscomdireitos/wpcontent/uploads/2019/06/declaracao-de-cambridge-portugues.pdf.
- 2) HAMMERSCHMIDT, J.; REIS, S.T.J.; MAIOLINOMOLENTO, C.F. Relato de Caso: Perífica em Bem-estar Animal para diagnóstico de maus-tratos contra galos utilizados em rinhas. Revista UNINGÁ. 2017. Vol. 29, p. 81-87.
- 3) BRASIL, Decreto Lei nº 24.645 de 10 de Julho de 1934. Decreto Lei nº 24.645. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm.
- 4) BERNARDO, C.S.S. Reintrodução de mutuns-do-sudeste Crax blumenbachii (Cracidae) na mata atlântica da Reserva Ecológica de Guapiaçu (Cachoeiras de Macacu, RJ, Brasil). Rio Claro: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2010. Tese de doutorado em Zoologia.
- 5) MATOS, R.L. Rinhas de Galos no litoral norte paraibano: Performances em um esporte interétnico. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016. Tese de Mestrado em Antropologia Social.
- 6) AUTRAN, Andréia; ALENCAR, Raquel; VIANA, Rinaldo B. Cinco Liberdades. [Publicado na WEB]; 2017. Acessado em 18 de abril de 2020. Disponível em: https://petvet.ufra.edu.br/images/radar/radarpetvet003.pdf.

